

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: Rosângela Andrade  
: m. 02/12/2018

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 273/2018

Pastor Darcy  
Vereador  
1º Secretário

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

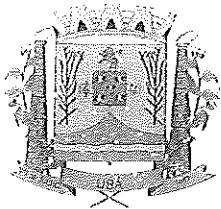
Senhora Presidente,

A vereadora que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, que seja retirado de tramitação desta Casa o Projeto de Lei nº 002/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, das Unidades Básicas de Saúde e dos ambulatórios de afixarem em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 dias de dezembro de 2018.

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 002/2017

CL 3/2  
06/02/17

"Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de Saúde e ambulatórios, situados no município de ubá, de afixar em lugar visível e acessível ao Público a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão."

Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, situados no Município de Ubá, obrigados a divulgar, em local visível e acessível ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único: Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 4º O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 5º Para denúncias de descumprimento desta Lei fica à disposição o telefone da Ouvidoria de Saúde de Ubá (32-3539-6309).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
(JANE PROTEÇÃO ANIMAL)